

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0139/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0103/2018**

O **MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte n.º 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ROMUALDO BALDO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.779.553/0001-33, com estabelecimento na Av José de La Paz Ortiz, n.º 1115, Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **GUSTAVO HUMBERTO BALDO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 001.642.085, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 034.662.971-33, residente e domiciliado na Av. José de La Paz Ortiz, nº 1115, na Cidade de Tacuru/MS e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Dispensa n.º 0020/2018**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de material de expediente, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos produtos licitados da seguinte forma:

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 16.135,09 (dezesesseis mil e cento e trinta e cinco reais e nove centavos)**, para a execução dos serviços previsto na cláusula primeira, e de acordo com o prazo constante na cláusula quarta, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	10256	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UN	2,00	FABER CASTEL	24,00	48,00
II	1	2	03336	APONTADOR DE LAPIS	UN	30,00	ACRILEX	3,10	93,00
II	1	3	03247	ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO	UN	50,00	TILIBRA	5,60	280,00
II	1	4	05813	BASTÃO DE COLA QUENTE 3MM	UN	25,00	VMP	3,10	77,50
II	1	5	05814	BASTÃO DE COLA QUENTE 6MM	UN	10,00	VMP	3,99	39,90
II	1	6	21223	BORRACHA BRANCA MACIA Nº 40	UN	100,00	ACRILEX	1,28	128,00
II	1	7	11387	CADERNO ASPIRAL - 12 MATERIAS - CAPA DURA	UN	5,00	TILIBRA	29,50	147,50
II	1	8	21209	CADERNO BROCHURA 1/4 48 FLS CAPA DURA - PEQUENO	UN	25,00	TILIBRA	11,95	298,75
II	1	9	08321	CADERNO DESENHO ESPIRAL COM 48 FOLHAS , FORMATO 202MM X 140MM	UN	20,00	TILIBRA	9,85	197,00
II	1	10	03337	CADERNO ESPIRAL PEQUENO	UN	100,00	TILIBRA	3,98	398,00
II	1	11	10899	CALCULADORA	UN	3,00	PROCALC	37,00	111,00
II	1	12	20247	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL - CX C/ 50	UN	4,00	BIC	64,89	259,56
II	1	13	21277	CANETA ESFEROGRAFICA BICO FINO, CAIXA COM 50 UNIDADES	UN	1,00	BIC	64,89	64,89

II	1	14	20248	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA - CX C/ 50	UN	1,00	BIC	64,89	64,89
II	1	15	20264	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA - CX C/ 50	UN	1,00	BIC	64,89	64,89
II	1	16	06068	CANETA PARA RETROPROJETOR COR AZUL	UN	5,00	ACRILEX	6,98	34,90
II	1	17	06069	CANETA PARA RETROPROJETOR COR PRETA	UN	5,00	ACRILEX	7,00	35,00
II	1	18	03168	CARTOLINA BRANCA ESCOLAR	UN	60,00	VMP	2,95	177,00
II	1	19	20260	CLIPS 2/0 CX C/ 500	UN	5,00	BACCHI	17,50	87,50
II	1	20	13749	CLIPS 3/0 CX COM 50 UNIDADES	UN	2,00	BACCHI	4,89	9,78
II	1	21	13772	CLIPS 4/0 CX COM 50 UNIDADES	UN	3,00	BACCHI	5,89	17,67
II	1	22	03258	CLIPS 6/0 CX C/500	UN	3,00	BACCHI	17,99	53,97
II	1	23	13745	CLIPS 8/0 CX COM 25 UNIDADES	UN	2,00	BACCHI	6,10	12,20
II	1	24	03173	COLA 1 KG	UN	3,00	ACRILEX	34,98	104,94
II	1	25	03233	COLA BRANCA LÍQUIDA 40 GR	UN	25,00	ACRILEX	4,10	102,50
II	1	26	21168	COLA GLITER CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 25 GR	UN	10,00	ACRILEX	4,00	40,00
II	1	27	08342	CORRETIVO A BASE DE AGUA 18 ML	UN	10,00	ACRILEX	3,92	39,20
II	1	28	21203	E.V.A. LISO, DIVERSAS CORES	UN	30,00	EVA	3,99	119,70
II	1	29	21171	ESTILETE LÂMINA ESTREITA	UN	5,00	FABER CASTELL	6,00	30,00
II	1	30	21172	ESTILETE LÂMINA LARGA	UN	5,00	FABER CASTELL	7,00	35,00
II	1	31	21173	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA EM METAL	UN	3,00	BACCHI	6,00	18,00
II	1	32	03188	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	UN	15,00	ADERE	9,90	148,50
II	1	33	21208	GRAMPEADOR DE PAPEL, CAPACIDADE P/ 60 FLS	UN	1,00	BACCHI	67,50	67,50
II	1	34	13771	GRAMPEADOR DE PRESSÃO	UN	2,00	BACCHI	148,90	297,80
II	1	35	13585	GRAMPEADOR GRANDE 23/24	UN	2,00	BACCHI	65,90	131,80
II	1	36	10890	GRAMPO TIPO TRILHOMETAL 80MMM, CAIXA COM 50 UNIDADES	UN	6,00	BACCHI	18,78	112,68
II	1	37	21184	GRAMPOS GALVANIZADOS OU COBREADOS PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA COM 5.000 UNIDADES	UN	3,00	BACCHI	9,77	29,31
II	1	38	20261	LAPIS DE COR - GRANDE (CX C/12)	UN	10,00	ACRILEX	16,90	169,00
II	1	39	20251	LAPIS PRETO DE ESCREVER	UN	100,00	JOANINHO	1,51	151,00
II	1	40	03238	LIVRO ATA 100 FOLHAS	UN	4,00	TILIBRA	20,00	80,00
II	1	41	03239	LIVRO PROTOCOLO 1/4 COM 100 FOLHAS	UN	2,00	TILIBRA	19,00	38,00
II	1	42	20272	MASSA DE MODELAR C/ 12	UN	20,00	ACRILEX	10,90	218,00
II	1	43	06098	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE (BOBINA 25 MTS)	UN	2,00	VMP	168,00	336,00
II	1	44	21193	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS	UN	30,00	VMP	3,51	105,30
II	1	45	20266	PAPEL KRAFT 40 CM X 80 GRAMAS	UN	2,00	VMP	60,00	120,00
II	1	46	06113	PAPEL SULFITE A4 - RESMA C/ 500 FLS	UN	270,00	CHAMEX	33,00	8.910,00
II	1	47	21195	PASTA ABA ELASTICO 335X235MM POLIPROPILENO	UN	20,00	TILIBRA	5,80	116,00
II	1	48	21204	PASTA CATALOGO A4 COM 100 ENVELOPES	UN	6,00	FABER CASTELL	29,90	179,40
II	1	49	21205	PASTA SANFONADA PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 12 DIVISÓRIAS, COM ELÁSTICO	UN	3,00	FABER CASTELL	34,12	102,36
II	1	50	03212	PASTA SUSPensa	UN	10,00	TILIBRA	3,49	34,90
II	1	51	21197	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL COM CAPACIDADE PARA ATÉ 60 FOLHAS	UN	2,00	BACCHI	67,00	134,00
II	1	52	21207	PINCEL ATÔMICO, ESCRITA GROSSA, RECARREGÁVEL, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, CAIXA COM 12 UNIDADES - CORES VARIADAS	UN	3,00	ACRILEX	69,50	208,50
II	1	53	06122	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, DIVERSAS CORES	UN	1,00	VMP	16,50	16,50
II	1	54	03217	PISTOLA P/ COLA QUENTE (FINA)	UN	6,00	VMP	22,00	132,00
II	1	55	03218	PISTOLA P/ COLA QUENTE (GROSSA)	UN	3,00	VMP	26,00	78,00
II	1	56	03317	PRANCHETA (PLASTICA)	UN	10,00	VMP	6,00	60,00
II	1	57	21198	RÉGUA ACRÍLICA 30 CM	UN	25,00	WALEY	4,00	100,00
II	1	58	21200	TESOURA ESCOLAR DE 13CM, COM CABO PLÁSTICO, PONTA ARREDONDADA	UN	15,00	ACRILEX	10,00	150,00
II	1	59	03226	TESOURA GRANDE	UN	5,00	ACRILEX	26,00	130,00
II	1	60	20262	TINTA GUACHE6 CORES	UN	10,00	ACRILEX	6,00	60,00
II	1	61	10892	TINTA PARA PINCEL ATOMICO AZUL	UN	10,00	ACRILEX	16,55	165,50
II	1	62	10891	TINTA PARA PINCEL ATOMICO PRETO	UN	10,00	ACRILEX	16,55	165,50
II	1	63	10261	TINTA PINCEL PARA QUADRO BRANCO (AZUL)	UN	2,00	PILOT	9,55	19,10
II	1	64	10262	TINTA PINCEL PARA QUADRO BRANCO (PRETO)	UN	2,00	PILOT	9,55	19,10
II	1	65	10263	TINTA PINCEL PARA QUADRO BRANCO (VERMELHO)	UN	2,00	PILOT	9,55	19,10
II	1	66	21219	TNT DIVERSA CORES, ROLO COM 50 MTS	UN	1,00	MAYA WALLPAPPER	140,00	140,00
								<b>VALOR TOTAL</b>	<b>16.135,09</b>

**§ 1º** - Os pagamentos devidos á **Contratada** Serão depositados em **conta corrente n.º 7167-6, agência n.º 3938-1, Banco do Brasil**, em até 30(tinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

**§ 2º** - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

**§ 3º** - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento á contagem.

**§ 4º** - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as apresentações dos produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**§ 5º** - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas

Ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Processo de Dispensa.

**§ 6º** - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

**§ 7º** - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**§ 8º** - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato iniciará na data de sua assinatura, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2.018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
08SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08.01DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.004-2.067MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS COTA-SALÁRIO  
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 115049 / FICHA: ---  
R\$ 16.057,09 (dezesesseis mil e cinquenta e sete reais e nove centavos)

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Cabe a **Contratante**, a seu critério e através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processo de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **Contratante**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**I** – Prestar o serviço em conformidade com o contrato;

**II** – Entregar os serviços em perfeito estado de uso, e nos prazos estabelecidos;

**III** – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**IV** – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

**V** – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

**VI** – Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto desde instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto;

**VII** – Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a entrega do objeto contratado;

**VIII** – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

**IX** – Instruir o fornecimento do objeto desde instrumento com as notas fiscais correspondentes;

**X** – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houve dado causa;

**XI** – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

**XII** – A empresa contratada será responsável pela correção, total ou parcial dos serviços se, porventura, forem executados/entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Constituem obrigações da **Contratante**:

**I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

**II** – Fornecer e colocar á disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizeram necessários á execução do objeto contratado;

**III** – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

**IV** – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

**V** – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VI** –Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

**VII** – Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervirdurante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

**CLÁUSULA NONA –DOS SERVIÇOS:**

**§ 1º** A **Contratada** obriga-se a prestar os serviços a que se refere esse Contrato, sendo de sua intera responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

**§ 2º** Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código da Defesa do Consumidor.

**§ 3º**A confecção dos produtosdeverão ser executados em local apropriado, de responsabilidade da empresa vencedora, devendo a mesma arcar com todos os custos necessáriospara a execução dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste **CONTRATO** até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avançadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ás seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

**I** – Advertência por escrito em caso de infrações de pequena monta;



**II** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

**III** – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a postura;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

**IV** – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** O Presente Contratopoderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO:** Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo de Dispensa n.º 0020/2018**, nos termos do inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contratopoderá ser alterado, nos casos previsto na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais da partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Compete á contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi – MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 3 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 08 de Novembro de 2018.

---

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF 558.631.241-72**  
**CONTRATANTE**

---

**ROMUALDO BALDO - ME**  
**GUSTAVO HUMBERTO BALDO**  
**CPF 034.662.971-33**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**IDOLIANA AP LEONEL DURE**  
**CPF 007.013.931-81**

---

**ELEZIANE DOS SANTOS**  
**CPF 049.062.891-50**